



GRUPO PARLAMENTAR

Projeto de Lei n.º 529/XIII/2

**Estabelece o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TIRPE)**

C-6  
DESCRIBIR → qd'

PD

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	596170
Entrada/Saída n.º	153
Data	8 / 3 / 2018

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

#### «Artigo 3.º

##### Plataformas eletrónicas de reserva

[Eliminar]

#### Artigo 9.º

##### Atividade de motorista

- 1 - [...]
- 2 - [Eliminar]
- 3 - [Eliminar]
- 4 - [Eliminar]
- 5 - [Eliminar]
- 6 - [Eliminar]
- 7 - [Eliminar]

#### Artigo 10.º

##### Veículos

1 – Apenas podem ser utilizados veículos **inscritos pelos operadores TVDE** junto de plataforma eletrónica de reserva, a qual deve atestar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis aos veículos.

- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]



GRUPO PARLAMENTAR

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

### **Artigo 11.º**

#### **Duração da atividade**

1 - Os motoristas de TIRPE não podem operar veículos de TIRPE por mais de dez horas dentro de um período de 24 horas, independentemente do número de plataformas nas quais o motorista de TIRPE preste serviços, **sem prejuízo da aplicação das normas imperativas, nomeadamente do Código do Trabalho, se estabelecerem período inferior.**

2 - [...]

4 - As plataformas eletrónicas de reserva devem conservar durante dois anos os registos de atividade **dos operadores TVDE**, motoristas e veículos, de acordo com o seu número único de registo de motorista de TIRPE.

### **Artigo 12.º**

#### **Controlo e limitação da atividade**

1 - [Eliminar]

2 - O operador da plataforma eletrónica de reserva deve bloquear o acesso aos serviços prestados pela mesma por parte dos **operadores de TVDE**, motoristas ou veículos que incumpra qualquer dos requisitos referidos na presente lei, sempre que disso tenha ou devesse ter conhecimento.

3 - O acesso a plataforma eletrónica de reserva de motoristas de TIRPE que não cumpram os requisitos referidos no número anterior ou que tenham deixado de reunir os mesmos após o acesso à atividade é da responsabilidade do respetivo operador, **sem prejuízo dos poderes cometidos ao IMT e demais entidades fiscalizadoras.**

4 - [...]

5 - [...]



GRUPO PARLAMENTAR

**Artigo 14.º**

**Comunicação prévia de atividade de plataforma eletrónica de reserva**

[Eliminar]

**Artigo 16.º**

**Número único de registo de motorista**

[Eliminar]

**Artigo 17.º**

**Supervisão**

1 - A atividade **dos operadores** de plataformas eletrónicas de reserva, **dos operadores TVDE**, bem como dos **veículos** e motoristas de TIRPE, é objeto de supervisão e regulação pelas entidades competentes, designadamente pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) e pelo IMT, I. P., no âmbito das respetivas atribuições.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, a AMT e o IMT, I. P., podem solicitar aos operadores de plataformas eletrónicas, aos **operadores TVDE**, bem como dos motoristas de TIRPE, todas as informações que se afigurem necessárias, nomeadamente as que resultem do exercício da atividade, incluindo as referidas no n.º 8 do artigo 17.º.

**Artigo 18.º**

**Entidades fiscalizadoras**

[Eliminar]

**Artigo 19.º**

**Contribuição de regulação e supervisão**

1 - Os operadores de plataforma eletrónica estão obrigados ao **pagamento de uma contribuição**, que visa compensar os custos administrativos de regulação e acompanhamento das respetivas atividades e estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de mobilidade urbana.



GRUPO PARLAMENTAR

2 – O valor da contribuição prevista no número anterior corresponde a uma percentagem dos valores da taxa de intermediação cobrada pelo operador de plataforma eletrónica em todas as suas operações, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, fixada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes urbanos, tendo em consideração os objetivos previstos igualmente no número anterior, dentro do intervalo seguinte:

	Valor da contribuição (mínima)	Valor da contribuição (máximo)
Valor da contribuição	0,1%	2%

3 – O apuramento da taxa a pagar por cada operador de plataforma eletrónica é feito mensalmente, por autoliquidação, têm como base as taxas de intermediação cobradas em cada um dos serviços prestados no mês anterior, e é paga até ao último dia do mês a que respeita.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, ficam os operadores de plataforma eletrónica obrigados a enviar mensalmente à AMT, até ao fim do mês seguinte a que reporta, informação relativa à atividade realizada, nomeadamente o número de viagens, o valor faturado individualmente e a respetiva taxa de intermediação efetivamente cobrada, de acordo com modelo de formulário a aprovar pelo conselho diretivo da AMT e disponível para consulta no sítio da Internet da AMT.

5 – [...]

6 - O disposto nos números anteriores não prejudica a faculdade da AMT proceder à correção da autoliquidação, nos termos gerais.

7 – A cobrança coerciva das dívidas provenientes da falta de pagamento das contribuições faz-se através do processo de execução fiscal, constituindo título executivo a certidão passada pela AMT.

8 - [...]

#### **Artigo 21.º**

#### **Sanções Acessórias**

[Eliminar]

#### **Artigo 22.º**



GRUPO PARLAMENTAR

**Processamento de Contraordenações**

[Eliminar]

**Artigo 23.º**

**Produto das Coimas**

[Eliminar]

**Artigo 24.º**

**Outros Regimes**

[Eliminar]

**Artigo 25.º**

**Avaliação do Regime**

[Eliminar]

**Artigo 26.º**

**Regime Transitório**

[Eliminar]

**Artigo 27.º**

**Entrada em vigor**

[Eliminar]»

Palácio de São Bento, 8 de março de 2018.

**Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata,**



Deputados  
Gr.  
*[Handwritten signature]*

## Proposta de Substituição

### Artigo 12º do PJI 529/XIII/2ª

1 – O operador da plataforma electrónica de reserva está obrigado a assegurar o pleno e permanente cumprimento dos requisitos de exercício da actividade previstos na presente Lei, incluindo os respeitantes a veículos e operadores de serviço de TVDE.

Os Deputados